



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Amparo

LEI Nº027/98 de 02 de Março de 1998

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Amparo, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento Rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando sua execução;

III - exercêr vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, que atuam no Município, as ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Amparo

VII - promover a articulação e compatibilização entre as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural; e,

VIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, tem como foro no Município de Sumé, Estado da Paraíba, e sede no Município de Amparo, Estado da Paraíba.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante, prestados ao Município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

- I - Secretário Municipal de agricultura;
- II - Representante dos Serviços de Extensão Rural e Assistência Técnica (EMATER);
- III - Representante da Câmara Municipal;
- IV - Representante dos Trabalhadores Rurais do Município de Amparo, Estado da Paraíba;
- V - Representante da Igreja; e,
- VI - 05 (cinco) Representantes dos Produtores Rurais das diversas regiões do Município, cujas associações estejam devidamente legalizadas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.



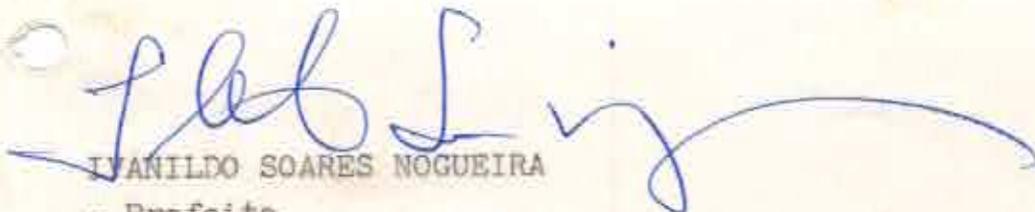
Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Amparo

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo, Estado da Paraíba, em 02 de Março de 1998.


IVANILO SOARES NOGUEIRA

- Prefeito.